



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 018/2022 - SUBSTITUTIVO Nº 005/2022.

EMENTA: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 18/2022, QUE ALTERA A LEI Nº 3.814, DE 26 DE MAIO DE 2014.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO - MESA DIRETORA

RELATOR: ANDRÉ CARLESSO - Vereador

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo (mesa diretora), tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da comissão de finanças, que dispõe sobre alteração da Lei 3.814/2022, que em apertada síntese, prevê reajuste no anexo III da referida Lei, reajustando os vencimentos dos servidores ASG's, nível da tabela, e em consequência, os níveis 2 e 3, em observância ao inciso I do artigo 66 da referida Lei.

É o presente para que, dentro de suas atribuições, este relator possa opinar sobre a proposição, a fim de verificar se o projeto está em conformidade com a lei de responsabilidade Fiscal, se existe orçamento para atender o projeto e se ele atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O autor justifica seu projeto de lei ao argumento de que é deveras importante referido reajuste, vez que esses profissionais recebem vencimentos inferiores ao salário mínimo.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Relata que o projeto concretiza anseios desses profissionais, correspondendo as necessidades e disponibilidade institucional.

Vieram os autos com 96 (noventa e seis) páginas.

Passo a emitir parecer.

II - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas- Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.

Esclareça-se que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara.

Dessa forma, com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

Importante visitar as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Lado outro, há que se observar os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, em princípio ao que alude o artigo 16, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Esta comissão é também instada a opinar quando repercutam no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual, e se atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em apertada síntese, no que se refere a Comissão de Finanças, são atribuições desta, se manifestar sobre as matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

indiretamente, que alterem indiretamente a despesa ou receita do Município.

Neste sentido, havendo indícios de aumento ou diminuição de receita ou despesas, ou possibilidade de se afetar o patrimônio da municipalidade, em especial e neste caso, da câmara de vereadores, vez que trata de reajuste de vencimentos de alguns servidores da câmara e seu quadro de carreiras, sendo assim pertinente a análise por esta comissão.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Esclareça-se que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara.

Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres, valendo ressaltar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foi favorável a matéria em comento.

A presente proposta de Projeto de Lei Municipal tem como objetivo, em apertada síntese, alterar a Lei 3.814/2022, modificando o anexo III da referida Lei, reajustando os vencimentos dos servidores ASG's, nível I da tabela, e em consequência, os níveis II e III, em observância ao inciso I do artigo 66 da referida Lei.

A meu sentir o projeto revela-se importante, na medida em que prevê o reajuste para uma categoria importante de servidores da



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

câmara, verdadeiramente atrelada a melhoria da qualidade de vida desses servidores.

Com efeito, o projeto se refere justamente reajustar os vencimentos, promovendo igualdade entre servidores do município e da câmara, e ainda, restabelecendo poder de compra e promovendo reajuste em nível de igualdade com o salário mínimo nacional.

Lado outro, aponto que i) a mesa diretora apontou a existência de recursos, conforme declaração do ordenador de despesas, em fls. 037, e ii) foi juntado aos autos a estimativa e impacto financeiro do projeto, conforme demonstrativo juntado as fls. 29/36, tudo em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e em observância fiel aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, importa informar que o referido impacto avaliou o projeto como um todo, apontando o resultado e análise para todas as modificações que se pretendiam, para todos os níveis e carreiras, e assim, como se avalia nesse substitutivo apenas o nível I da tabela/anexo III, os valores previstos extrapolam e muito, os valores necessários ao cumprimento da Lei, no caso o substitutivo n.º 005/2022 ao projeto n.º 018/2022.

Com base nos argumentos acima esposados, aponto haver regularidade em relação aos ditames da Lei de responsabilidade Fiscal, bem como com os retoques na Lei de Diretrizes orçamentarias e no plano Plurianual, atendendo assim critérios e requisitos necessários.

E sigo votando.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

IV - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do Projeto Substitutivo n. 005/2022 ao Projeto de Lei n° 018/2022, instado a opinar se o projeto está em conformidade com a Lei de responsabilidade Fiscal, se existe orçamento para atender o projeto e se ele atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o plano plurianual, esta Relatoria se manifesta pela REGULARIDADE da proposição.

Com base nos fundamentos acima delineados, emito voto FAVORÁVEL a matéria.

Aracruz/ES, 29 de junho de 2022.

ANDRÉ CARLESSO
vereador
PROGRESSISTA